XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU - URUGUAI

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA

RAYMUNDO JULIANO FEITOSA

HÉCTOR LÓPEZ GONZÁLEZ

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antônio Carlos Diniz Murta, Raymundo Juliano Feitosa, Héctor López González – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-970-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito tributário. 3. Financeiro. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

Apresentação

Novamente nos encontramos em um novo encontro internacional do CONPEDI na belíssima cidade de Montevidéu, Uruguai, cuja realização já se incorporou ao cenário jurídico internacional da América latina. A quantidade de pesquisadores, sejam eles doutores, mestres, doutorandos, mestrandos ou mesmo aqueles que desejaram simplesmente acompanhar, como muitos graduandos de direito, os trabalhos e seguramente aprender é devidamente proporcional à qualidade dos artigos apresentados em inúmeros "Grupos de trabalho" tendo seu conteúdo previamente objeto de avaliação estrita e rigorosa por parte do avaliadores designados pelo CONPEDI. O Grupo de trabalho que tivemos a honra de coordenador novamente nos chama a atenção pela inovação e novas perspectivas de interpretar o direito tributário e financeiro no Brasil sem embargo de contarmos com a participação de professores e pesquisadores uruguaios também que certamente agregaram valor aos conteúdos brilhantemente apresentados; e, na sequência, nos debates que os acompanharam. O aprendizado é claro, restando sempre ao final dos trabalhos aquele gostinho do quero mais já a o cenário fiscal, que vai de questões afetas ao direito financeiro à reforma tributária.

Chamou a atenção a preocupação externada por alguns autores quanto à percepção da tributação na sociedade brasileira, envolvendo não só impactos financeiros advindos muitas vezes de uma tributação ainda considerada injusta e extremamente regressiva - leia-se, em especial, os efeitos nocivos da tributação sobre o consumo cujo montante no Brasil representaria por volta de 2/3 da receita total obtida, alcançando toda a renda gasta pela população de baixa renda cuja reforma tributaria ainda em fase de regulamentação pretende pelo menos reduzir tal descompasso socioeconômico - sobre as camadas e estamentos sociais. Nota-se que a ignorância do brasileiro médio sobre o que paga e o que recebe é extrema, faltando uma política mesmo que simplista e genérica de comunicação entre o governo e a população que o sustenta.. A discussão sobre a reforma tributária e sua regulamentação tem inclusive incorporado palavras e expressões fora do habitual da área, como "cashback, split payment, IVA dual, neutralidade tributária, etc", que apenas reforçariam o enigma sobre como se desenvolve a tributação no pais e seus impactos sobre todos nós. O governo central tão logo sejam aprovadas os projetos de lei complementar PLCO 68 e 108 quando superadas as divergências políticas na busca de maior protagonismo entre a Câmara deputados e o Senado federal iniciar uma campanha nacional apresentando

informações mínimas com uma linguagem simples e coloquial para que o brasileiro tenha uma perspectiva geral do que paga, do que mudou e a razão de tal mudança.

Esperamos com fé e muita expectativa que a reforma tributária em fase de regulamentação, mote central atualmente de qualquer encontro que envolva discussão fiscal, tenha sem embargo de inúmeras críticas, dentre outras, quanto à perda de autonomia dos entes federados subnacionais e favorecimento de isenção ou alíquota reduzidas para alguns setores com maior poder de pressão sobre o parlamento, que tenhamos após a transição que se desenhou, no ponto de vista de justiça fiscal, uma sociedade mais igualitária e consciente de seus deveres e direitos.

TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS NO BRASIL À LUZ DAS EXPERIÊNCIAS NA ALEMANHA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

DIVIDEND TAXATION IN BRAZIL IN LIGHT OF EXPERIENCES IN GERMANY AND THE UNITED STATES OF AMERICA

Ricardo Pinha Alonso [1]
Wyllamar Jacinto Oliveira Silva [2]
Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti [3]

Resumo

negócios e a alocação de recursos. No Brasil, a isenção de tributação sobre dividendos, em vigor desde os anos 1990, está sendo reavaliada com as reformas tributárias recentes, especialmente pela Emenda Constitucional nº 132/2023. Este artigo investiga a tributação de dividendos no Brasil, utilizando as experiências da Alemanha e dos Estados Unidos como referência. O objetivo é analisar a implementação da tributação de dividendos no Brasil, à luz das práticas internacionais. A metodologia combina análise comparativa e revisão bibliográfica, utilizando legislações, documentos oficiais, estudos acadêmicos e relatórios econômicos. O marco teórico integra conceitos de teoria tributária, finanças públicas e economia comportamental, fornecendo uma base sólida para analisar as implicações da tributação de dividendos. Na teoria tributária, o estudo examina equidade e eficiência econômica. Em finanças públicas, analisa a arrecadação fiscal e a provisão de bens e serviços públicos. A economia comportamental ajuda a entender como políticas tributárias influenciam comportamentos e decisões de investimento. Este artigo visa contribuir para o debate sobre a revisão da isenção de tributação de dividendos no Brasil, oferecendo insights para a formulação de políticas fiscais mais eficazes e equitativas. Comparando práticas internacionais, busca fornecer subsídios para um sistema tributário mais justo e eficiente no Brasil.

Palavras-chave: Tributação de dividendos, Brasil, Alemanha, Estados unidos, Política tributária

Abstract/Resumen/Résumé

The taxation of dividends is central to fiscal policies, affecting the business environment and

[1] Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Mestre em Direito (UNIMAR-SP). Professor na graduação e pós-graduação na UNIMAR-SP e UENP-PR. Procurador do Estado de São Paulo.

[2] Doutorando em direito pela UNIMAR. Mestre em direito pela UNIPÊ-PB. Professor na graduação e pós-graduação na Unifis/PE. Tabelião de notas e protestos em Pernambuco.

[3] Mestranda em Educação pela Universidad de la Empresa (Montevideo/Uruguai). Especialista em direito pelo CERS/PE. Professora na graduação e pós-graduação na Unifis/PE Advogada

the allocation of resources. In Brazil, the exemption from dividend taxation, in effect since the 1990s, is being reassessed with recent tax reforms, especially through Constitutional Amendment No. 132/2023. This article investigates the taxation of dividends in Brazil, using the experiences of Germany and the United States as references. The objective is to analyze the implementation of dividend taxation in Brazil in light of international practices. The methodology combines comparative analysis and literature review, utilizing legislations, official documents, academic studies, and economic reports. The theoretical framework integrates concepts from tax theory, public finance, and behavioral economics, providing a solid basis for analyzing the implications of dividend taxation. In tax theory, the study examines equity and economic efficiency. In public finance, it analyzes tax revenue and the provision of public goods and services. Behavioral economics helps to understand how tax policies influence behaviors and investment decisions. This article aims to contribute to the debate on the revision of the dividend tax exemption in Brazil, offering insights for the formulation of more effective and equitable fiscal policies. By comparing international practices, it seeks to provide subsidies for a fairer and more efficient tax system in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dividend taxation, Brazil, Germany, United states, Tax policy

INTRODUÇÃO

A tributação de dividendos constitui um tema crucial nas discussões sobre políticas fiscais e econômicas em diversos países, desempenhando um papel fundamental na configuração do ambiente de negócios e na alocação eficiente de recursos. No contexto brasileiro, a abordagem em relação à tributação de dividendos tem sido objeto de considerável debate e reformas ao longo dos anos, especialmente no momento em que o sistema tributário brasileiro experimenta alterações realizadas pela reforma tributária, em parte já implantada pela Emenda Constitucional nº 132/2023. Diante desse cenário, é imperativo analisar e compreender as experiências de outros países, notadamente a Alemanha e os Estados Unidos da América, que possuem sistemas tributários consolidados e diferentes abordagens em relação à tributação de distribuição de lucros.

Nesse sentido, o presente artigo visa explorar a tributação de dividendos e sua possível implementação no Brasil à luz das experiências na Alemanha e nos Estados Unidos, proporcionando uma análise comparativa das práticas adotadas nesses países e as possíveis lições que podem ser aplicadas no contexto brasileiro. Ao examinar as políticas tributárias vigentes, as mudanças recentes e os impactos econômicos resultantes, busca-se oferecer uma visão abrangente das implicações da tributação de dividendos para a economia, investidores, empresas e ao próprio ambiente econômico, contribuindo-se assim para o aprimoramento do debate e a formulação de políticas mais eficazes no cenário nacional.

O cenário tributário mundial é um campo dinâmico onde as políticas fiscais desempenham um papel crucial na modelagem do comportamento econômico e na distribuição de recursos. Dentro desse contexto, a tributação de dividendos emerge como um ponto de considerável relevância, impactando diretamente as decisões de investimento, a competitividade empresarial e a equidade na alocação de ônus fiscais. No Brasil, a isenção de tributação sobre dividendos é uma característica distintiva, uma política que tem sido mantida desde a década de 1990. Contudo, à medida que os debates sobre justiça fiscal, financiamento de políticas públicas e a necessidade de recursos crescem, torna-se imperativo avaliar a eficácia e a equidade desse regime.

Para a realização deste estudo, adotamos uma abordagem metodológica que combina a análise comparativa e a revisão bibliográfica. A compreensão das experiências

da Alemanha e dos Estados Unidos serve como ponto de partida para a análise crítica da política brasileira em relação à tributação de dividendos. Além disso, serão consideradas fontes primárias, como legislações e documentos oficiais, e secundárias, como estudos acadêmicos e relatórios econômicos, para fornecer uma visão abrangente do cenário tributário e suas implicações.

Este estudo baseia-se em um sólido marco teórico que integra conceitos da teoria tributária, finanças públicas e economia comportamental. A teoria tributária oferece *insights* sobre os princípios subjacentes à tributação de dividendos, destacando questões de equidade e eficiência econômica.

No âmbito das finanças públicas, exploraremos as implicações da tributação de dividendos para a arrecadação fiscal e para a capacidade do Estado em prover bens e serviços públicos. A economia comportamental será incorporada para compreender-se como as políticas tributárias influenciam o comportamento dos agentes econômicos e as decisões de investimento.

Neste contexto, o artigo visa proporcionar uma análise das possibilidades e efeitos da tributação de dividendos no Brasil, considerando experiências internacionais como referência. Ao aplicar o método de pesquisa adotado e o marco teórico que sustenta este estudo, buscar-se-á contribuir para um debate informado e responsável sobre a revisão potencial da política de isenção de tributação de dividendos no Brasil.

2 Contexto Brasileiro

No contexto brasileiro, a tributação de dividendos apresenta-se como um elemento singular do sistema fiscal, influenciando diretamente a dinâmica econômica e as estratégias empresariais. Desde a década de 1990, o Brasil adota uma política de isenção tributária sobre os dividendos distribuídos pelas empresas, uma abordagem destinada a estimular investimentos e atrair capital estrangeiro. Contudo, a manutenção dessa isenção tem sido alvo de crescentes debates, à medida que se torna imperativo repensar o modelo tributário diante de desafios econômicos, sociais e fiscais.

> Até o surgimento da Lei nº 9.249/1995, a tributação dos lucros e dividendos foi efetiva no panorama tributário do Brasil. A lei, sancionada pelo então presidente da República Fernando Henrique Cardoso, alterou a legislação tributária quanto ao Imposto de Renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido.1 Contudo, com a evolução da legislação tributária e do cenário econômico brasileiro, faz-se necessário um breve estudo acerca das mudanças ocorridas nas últimas duas décadas, levando-se em consideração a aplicabilidade dos princípios constitucionais tributários. (RAVALIA; PREZA JUNIOR, p.2)

O regime brasileiro, ao isentar a tributação de dividendos, busca fomentar o investimento privado e fortalecer a competitividade das empresas. Nesse cenário, é crucial examinar em detalhes as implicações dessa política, considerando seus impactos nos incentivos ao empreendedorismo, na formação de poupança e na alocação de recursos no mercado de capitais. A isenção, embora tenha contribuído para a atração de investimentos, levanta questionamentos sobre a justiça fiscal, visto que isenta uma parcela significativa de renda do escopo de tributação.

Os desafios enfrentados pelo Brasil, como a busca por recursos para políticas públicas e o equacionamento do déficit fiscal, adicionam uma nova camada de complexidade à manutenção da isenção de tributação de dividendos. A análise aprofundada desse contexto revela a necessidade de um olhar crítico sobre a sustentabilidade desse modelo tributário, especialmente à luz das experiências internacionais que apontam para diferentes abordagens e seus impactos.

Necessário, ademais, considerar o avanço das discussões marcadas pela ideia de justiça fiscal. O sistema tributário é elemento absolutamente central quando se pensa em igualdade tributária, não apenas como medida rotular, mas como algo que se encontra na realidade das relações tributárias que se formam entre Estado-Fisco e sociedade.

Nota-se, pois, que os debates em torno da revisão da isenção de tributação de dividendos ganham força, impulsionados por uma busca por equidade fiscal e pela necessidade de garantir recursos para áreas cruciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Neste contexto, surgem propostas que variam desde a manutenção do *status quo* até a implementação de modelos híbridos que buscam conciliar a atração de

investimentos com a necessidade de receitas fiscais estáveis. Este subtópico destaca as diferentes perspectivas e propostas em discussão, oferecendo uma visão abrangente do atual cenário brasileiro em relação à tributação de dividendos.

Este último ponto aborda as considerações futuras em relação à tributação de dividendos no Brasil, examinando-se os possíveis cenários de revisão tributária e suas implicações nas esferas econômica, social e fiscal. Além disso, destaca-se a importância de uma abordagem holística que leve em consideração não apenas a arrecadação de impostos, mas também a promoção de um ambiente de negócios saudável e sustentável.

3. Experiência Alemã

A Alemanha tributa os dividendos por meio do imposto de renda, que incide tanto sobre pessoas físicas quanto jurídicas. A abordagem alemã busca equilibrar a necessidade de receitas fiscais com o estímulo ao investimento. Analisar-se-á como essa abordagem impacta o ambiente de negócios e a arrecadação de impostos.

A Constituição Federal Alemã, leva o país adota uma estrutura de Estado Federal composta por 16 Estados. Do ponto de vista legislativo, cabe predominantemente à União a elaboração e aprovação da maior parte das leis, enquanto aos Estados é incumbida a execução dessas leis federais. No que tange ao sistema tributário, compete à União a gestão dos impostos relacionados à importação, tarifas alfandegárias e consumo, ficando a responsabilidade de fiscalização e administração das receitas a cargo dos Estados. (ABRAHAM, Marcos; PEREIRA, Vítor Pimentel. Sistemas tributários no mundo: a tributação no direito comparado. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2020. E-book.)

A Lei Tributária alemã de 1977 estabelece exclusivamente a categoria tributária "imposto", sendo que a interpretação e definição das demais categorias ficam a cargo da doutrina e do Tribunal Constitucional Federal. Segundo NOGUEIRA[1]

> A 1º de janeiro de 1977 entrou em vigor na República Federal da Alemanha a nova codificação traçando as linhas fundamentais para todos os impostos, inclusive restituições, regulados pelo direito federal ou pelo direito da comunidade européia, administrados por autoridades

[1] <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66870/69480/88265>. Acesso 13 jan 2024.

> fiscais federais ou estaduais. Como diz o Catedrático WEBER-FAS, ex-Magistrado da Corte Fiscal, no prefácio de seu recente e insuperável *Compêndio da Parte Geral do Direito Tributário (Allgemeines Steuerrecht, Tübigen*, 1979), *"a Constituição e o Código Tributário contêm a* M A G N A C H A R T A *do contribuinte"*

O contexto histórico mencionado, relacionado à entrada em vigor da nova codificação tributária na República Federal da Alemanha em 1º de janeiro de 1977, destaca um marco importante na evolução do sistema jurídico tributário alemão. O termo "MAGNA CHARTA do contribuinte", citado pelo Catedrático WEBER-FAS, ex-Magistrado da Corte Fiscal, no prefácio de seu compêndio, ressalta a relevância atribuída à Constituição e ao Código Tributário como documentos fundamentais que delineiam os direitos e garantias dos contribuintes.

No âmbito jurídico, a expressão "Magna Charta" remete à Magna Carta de 1215, um documento histórico que estabeleceu limites ao poder do monarca e reconheceu certos direitos e liberdades individuais. Ao aplicar esse conceito ao contexto tributário, sugere-se que a Constituição e o Código Tributário desempenham um papel semelhante ao estabelecerem os princípios e direitos essenciais dos contribuintes no sistema tributário alemão.

A referência à *Magna Charta* do contribuinte destaca a importância da proteção dos direitos individuais no contexto tributário, sublinhando a necessidade de limitar o poder do Estado na imposição de tributos. No contexto alemão, isso implica que a codificação tributária serve como um instrumento essencial para proteger os contribuintes contra arbitrariedades fiscais e assegurar a conformidade com os princípios constitucionais.

O uso da expressão "insuperável Compêndio da Parte Geral do Direito Tributário" sugere que a obra do Catedrático WEBER-FAS é considerada como uma referência valiosa na compreensão da parte geral do direito tributário na Alemanha. Isso indica a importância de obras doutrinárias na interpretação e aplicação do direito tributário, contribuindo para a construção de um entendimento sólido e abrangente do sistema tributário alemão.

NOGUEIRA[2] continua:

> Mas o que, para nós brasileiros é admirável, é que essa lei de diretrizes (Rechtslinien) e orgânica (Rahmengesetz), além de ter sido por vários anos debatida no Parlamento com a mais ampla colaboração dos institutos científicos, das classes representativas dos contribuintes e enfim dos doutrinadores, foi publicada em 1976 para só entrar em vigor em 1977, de maneira que durante a "vacatio legis" pudemos presenciar "in loco", em várias universidades (Munique, Heidelberg, Colônia e Bochum) o seu estudo prévio e mesmo a publicação de vários livros e comentários esclarecedores do seu conteúdo, antes mesmo do início de sua execução. Esta é, realmente a forma mais correta já vista, de elaboração e ensino prévios da legislação tributária em u m verdadeiro Estado Democrático de Direito, não só para não causar surpresa aos cidadãos-contribuintes, mas sobretudo poder manter efetivamente a confiança que o povo contribuinte deve e pode ter no legislador fiscal.

Dentro desse contexto, identificam-se os impostos finalísticos, os quais estão vinculados a prestações estatais específicas, e as contribuições, que, ao contrário dos impostos finalísticos, proporcionam uma contraprestação ao contribuinte por meio de tributos destinados a financiar as despesas estatais. Além dos impostos, taxas e contribuições, observa-se uma expansão das categorias tributárias, incluindo o reconhecimento dos tributos especiais. Esses tributos são "exações destinadas a satisfazer necessidades financeiras especiais e não compreendidas no orçamento geral do Estado, sendo cobradas de grupos específicos de obrigados tributários", aplicando-se de maneira temporária e excepcional.

Em relação ao Imposto de Renda na Alemanha, nota-se que, em grande parte dos casos, é deduzido diretamente na folha de pagamento pelo empregador ou, quando o cidadão atua de forma autônoma ou possui seu próprio negócio, pode ser realizado por meio de declaração anual. Similarmente ao sistema brasileiro, as alíquotas na Alemanha são progressivas, variando de 14% a 45%, com isenção para aqueles que recebem anualmente menos de 9.169 euros. Além das alíquotas progressivas, há também a imposição de uma sobretaxa de "solidariedade", incidente sobre o Imposto de Renda como um todo, correspondente a 5,5%, destinada a cobrir os custos associados à reunificação da Alemanha.

Quanto ao imposto aplicado a pessoas jurídicas, existem duas modalidades: para sociedades, há um imposto específico fixado em 15%, com a adição da sobretaxa

[2] https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66870/69480/88265>. Acesso 13 jan 2024

mencionada anteriormente; e para empresas individuais, os lucros são tributados por meio do Imposto de Renda, seguindo uma tabela progressiva de alíquotas. Adicionalmente, as pessoas jurídicas também estão sujeitas ao pagamento da sobretaxa de solidariedade, resultando em uma alíquota total de 15,825%.

A tributação de lucros e dividendos na Alemanha ocorre de maneiras distintas para pessoas físicas e jurídicas. Para pessoas jurídicas, há uma alíquota geral de 26,375%, incluindo a sobretaxa de solidariedade. Já para pessoas físicas, o Imposto de Renda é retido diretamente na fonte, com uma alíquota de 26,375%.

4. Experiência dos Estados Unidos

Nos Estados Unidos, a tributação de dividendos ocorre em níveis federal e estadual, com alíquotas variáveis. O tratamento diferenciado entre dividendos e outros tipos de renda é uma característica marcante do sistema tributário americano. Avaliaremos os efeitos dessa abordagem na alocação de recursos e na dinâmica empresarial.

Nos Estados Unidos, a tributação de dividendos é uma peça fundamental do sistema fiscal, desempenhando um papel significativo na arrecadação de receitas e na formulação de políticas econômicas.

Ao contrário do Brasil, onde historicamente houve isenção de tributação sobre dividendos, os Estados Unidos adotam uma abordagem distinta, integrando os dividendos no sistema tributário de maneira abrangente e complexa.

> *Most countries tax net corporate income at the corporate level under a standard corporate income tax regime. The amount available for distribution is post-tax corporate income, which forms the basis for the taxable income at the shareholder level. Exceptions to this include Singapore, where no tax is payable*[3]
> (HARDING, p.6, 2013)

Nos Estados Unidos, a tributação de dividendos é competência compartilhada entre o governo federal e os governos estaduais. Enquanto o governo federal impõe suas

[3] Tradução livre: A maioria dos países tributa a renda líquida das empresas no nível corporativo sob um regime padrão de imposto de renda corporativo. O valor disponível para distribuição é a renda corporativa após impostos, que forma a base para a renda tributável no nível dos acionistas. Exceções a isso incluem Singapura, onde nenhum imposto é devido.

próprias alíquotas sobre dividendos, os estados federados exercem o poder de estabelecer suas políticas tributárias, o que pode resultar em variações consideráveis nas taxas efetivas de tributação sobre dividendos em todo o país.

O sistema tributário dos Estados Unidos também distingue entre dois tipos principais de dividendos: dividendos qualificados e dividendos ordinários. Os dividendos qualificados são geralmente tributados a taxas mais baixas, alinhando-se com a política de incentivar o investimento de longo prazo. Em contraste, dividendos ordinários são tributados como renda comum, sujeitos às alíquotas de imposto de renda progressivas.

Além da tributação direta de dividendos, os Estados Unidos também aplicam imposto sobre ganhos de capital quando os acionistas vendem suas ações. Essa abordagem visa garantir que os ganhos provenientes da valorização de ativos sejam igualmente considerados no cálculo da responsabilidade tributária dos investidores.

> *The investor level taxes on dividends and capital gains figure prominently in the structure of the US income tax system. These tax rates were lowered in 2003 to reduce the effects of the double tax on corporate profits, which arises from subjecting corporate income to tax at both the corporate and shareholder levels. Most developed nations provide relief from the double tax. While the mechanism for providing relief varies across countries, sometimes taking the form of an imputation credit and sometimes a shareholder exclusion, most developed nations have a long tradition for providing such relief. Recent reductions in the corporate income tax rate by various countries have also reduced the double tax abroad*[4].
> (CAROLL; PRANTE, p.1, 2012)

A tributação de dividendos nos Estados Unidos desempenha um papel crucial na formulação de estratégias empresariais. A distinção entre dividendos qualificados e ordinários, bem como as taxas de imposto sobre ganhos de capital, influenciam as decisões de distribuição de lucros e investimentos. Empresas e acionistas são guiados, em

[4] Tradução livre: Os impostos sobre dividendos e ganhos de capital no nível do investidor têm grande importância na estrutura do sistema de imposto de renda dos EUA. Essas taxas foram reduzidas em 2003 para diminuir os efeitos da dupla tributação sobre os lucros corporativos, que resulta da tributação da renda corporativa tanto no nível corporativo quanto no nível dos acionistas. A maioria das nações desenvolvidas oferece alívio da dupla tributação. Embora o mecanismo para fornecer esse alívio varie entre os países, às vezes assumindo a forma de um crédito de imputação e outras vezes uma exclusão de acionistas, a maioria das nações desenvolvidas tem uma longa tradição de oferecer tal alívio. Reduções recentes na taxa do imposto de renda corporativo por vários países também reduziram a dupla tributação no exterior.

parte, pelas considerações fiscais ao determinar as políticas de dividendos e as estratégias de crescimento.

O sistema tributário dos Estados Unidos passou por várias reformas ao longo dos anos, refletindo mudanças nas prioridades econômicas e políticas. O debate contínuo sobre a tributação de dividendos muitas vezes se concentra em questões de equidade, eficiência e estímulo ao investimento. Propostas de reforma surgem regularmente, buscando ajustar as taxas e as regras fiscais para melhor atender aos objetivos econômicos em evolução.

A experiência dos Estados Unidos na tributação de dividendos destaca a complexidade inerente a esse tema no cenário global. A diferenciação entre tipos de dividendos, a combinação de tributação federal e estadual, e a integração com o imposto sobre ganhos de capital refletem uma abordagem multifacetada que busca equilibrar interesses econômicos diversos. A compreensão dessa experiência fornece referências valiosas para o debate sobre a tributação de dividendos no Brasil, considerando-se as nuances e implicações associadas a diferentes modelos tributários.

5 Desafios e Oportunidades para o Brasil

A revisão da política de tributação de dividendos no Brasil implica a consideração cuidadosa de diversos desafios e oportunidades que se apresentam no cenário nacional. Essa análise crítica, é crucial para orientar decisões que possam equilibrar a necessidade de receitas fiscais, a promoção do ambiente de negócios e a justiça fiscal.

A isenção histórica da tributação de dividendos no Brasil levanta questões sobre a justiça fiscal, especialmente quando se considera a distribuição de ônus tributário entre diferentes estratos sociais. A revisão do regime enfrenta o desafio de garantir uma abordagem equitativa que contribua para a redução das desigualdades e promova uma distribuição mais justa dos encargos fiscais.

O Brasil, como muitos países, enfrenta desafios fiscais, e a revisão na tributação de dividendos deve considerar a sustentabilidade fiscal. A busca por receitas adicionais para financiar políticas públicas essenciais deve ser equilibrada com a necessidade de não prejudicar a competitividade das empresas e a atratividade do ambiente de investimento e, ainda, empresas públicas recebem dividendos e os investe

no desenvolvimento social, conforme (VITA; CAMINHOTO, p.27, 2012) " O BNDES poderá ter vantagens com a valorização dos papéis daqui para frente, devido ter controle da União. Se isso acontecer, poderá devolver pelo menos parte do dinheiro para o governo federal na forma de dividendos."

A tributação de dividendos desempenha um papel crucial nas estratégias das empresas e pode afetar diretamente a competitividade no mercado internacional. Qualquer alteração no regime tributário deve ser feita com cuidado para não comprometer a capacidade das empresas brasileiras de competir globalmente.

A revisão da tributação de dividendos pode ser uma oportunidade para englobar uma reforma tributária mais ampla e deve ser objeto de uma possível segunda fase da reforma constitucional no Brasil. Isso poderia envolver a simplificação do sistema tributário, a redução da carga fiscal sobre as empresas e a criação de um ambiente mais favorável aos negócios.

Registre-se, nesse aspecto, pela pertinência, o seguinte ensinamento:

> Nada obstante, se de um lado a tributação é o meio que se vale o Estado para obter receitas indispensáveis ao atingimento de suas finalidades, por outro, há um espaço garantido pela dignidade humana em que a tributação não pode adentrar, sob pena de ofensa ao elemento nuclear do conteúdo essencial da dignidade, o mínimo existencial. Nesse sentido, o princípio da capacidade contributiva, inspirado no ideal de justiça distributiva, representa o limite ao poder de tributar, implicando o reconhecimento de uma zona de mínimo vital na qual não pode haver, em hipótese alguma, tributação.
> (RIBEIRO; MARTINS. p.2, 2021)

Uma abordagem equilibrada na tributação de dividendos pode incentivar o investimento nacional e estrangeiro. A criação de um ambiente tributário mais previsível e favorável pode atrair investimentos, promover o crescimento econômico e contribuir para a geração de empregos.

A revisão do regime de tributação de dividendos também pode ser uma oportunidade para alinhar as práticas brasileiras com os padrões internacionais. Isso pode fortalecer a imagem do Brasil no cenário global, facilitando acordos comerciais e atraindo investidores estrangeiros.

A análise dos desafios e oportunidades para o Brasil na revisão da tributação de dividendos destaca a complexidade do tema e a necessidade de uma abordagem

estratégica. A busca por um equilíbrio entre justiça fiscal, sustentabilidade fiscal e competitividade empresarial requer uma avaliação cuidadosa das implicações de qualquer alteração no regime tributário. Ao enfrentar esses desafios com visão estratégica, o Brasil pode aproveitar as oportunidades para fortalecer seu sistema tributário, impulsionar e promover de modo duradouro o crescimento econômico sustentável.

CONCLUSÃO

Ao longo deste artigo, exploramos o intricado cenário da tributação de dividendos no Brasil, comparando-o com as experiências tributárias da Alemanha e dos Estados Unidos. A isenção histórica de tributação sobre dividendos no Brasil, implementada desde a década de 1990, foi analisada à luz dos desafios fiscais, demandas por justiça fiscal e da necessidade de se promover um ambiente propício aos negócios e investimentos.

As experiências internacionais ofereceram referenciais valiosos, revelando que diferentes países adotam abordagens distintas para tributar dividendos, destacando a complexidade do tema. A Alemanha opta por integrar os dividendos em seu sistema tributário de maneira abrangente, enquanto os Estados Unidos adotam uma abordagem mais complexa, diferenciando tipos de dividendos e envolvendo múltiplos níveis de governo na tributação. De todo o modo, em ambos os Estados, ainda que com características distintas, a tributação dos dividendos está presente.

No contexto brasileiro, a isenção de tributação de dividendos enfrenta desafios cruciais. A justiça fiscal e a equidade emergem como preocupações fundamentais, especialmente diante da crescente desigualdade social. A sustentabilidade fiscal torna-se imperativa, considerando a necessidade de recursos para políticas públicas essenciais.

Simultaneamente, a competitividade empresarial é um fator sensível, pois qualquer mudança no regime tributário deve ser executada com prudência para evitar impactos adversos no ambiente de negócios.

As oportunidades para uma reforma tributária abrangente e o estímulo ao investimento revelam um potencial transformador para a economia brasileira. A busca por alinhar as práticas com padrões internacionais sinaliza uma abertura estratégica para

integrar o Brasil mais efetivamente no cenário global. No entanto, a implementação bem-sucedida de tais medidas requer uma abordagem equilibrada, que considere não apenas as demandas por receitas fiscais, mas também a promoção de um ambiente de negócios favorável e a proteção dos direitos dos contribuintes.

De maneira crítica, é inegável que o sistema tributário brasileiro enfrenta desafios estruturais profundos que vão além da tributação de dividendos. A necessidade urgente de uma reforma tributária abrangente, que vá além de ajustes pontuais, torna-se evidente. Contudo, a complexidade política e a resistência a mudanças significativas podem ser obstáculos consideráveis.

Ademais, a busca pela justiça fiscal, embora vital, pode ser difícil de ser alcançada em um cenário onde a pressão por receitas fiscais muitas vezes se sobrepõe aos princípios de equidade. A ponderação entre esses elementos críticos do sistema tributário exige uma liderança comprometida e uma visão estratégica de longo prazo.

A afirmação de que a tributação é o meio pelo qual o Estado obtém receitas para atingir suas finalidades fundamentais reflete um entendimento básico do papel dos tributos na estrutura estatal. A tributação é um instrumento legítimo para financiar as atividades governamentais, essenciais para o funcionamento da sociedade.

A menção ao espaço garantido pela dignidade humana, onde a tributação não pode adentrar sob pena de ofensa ao elemento nuclear do conteúdo essencial da dignidade, remete à ideia de que a tributação deve respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos. Esse conceito está em consonância com os princípios constitucionais que reconhecem a dignidade como um valor supremo.

A referência ao mínimo existencial destaca a importância de garantir um patamar mínimo de recursos essenciais para uma vida digna, protegendo os cidadãos contra tributações excessivas que poderiam comprometer suas condições básicas de existência. Esse conceito é relevante no contexto dos direitos sociais e econômicos previstos em muitas constituições.

O texto destaca o princípio da capacidade contributiva como o limite ao poder de tributar. Esse princípio, inspirado no ideal de justiça distributiva, reconhece que a tributação deve ser proporcional à capacidade econômica do contribuinte. Isso significa que aqueles que têm maior capacidade financeira devem suportar uma carga tributária

mais elevada, enquanto se protege a subsistência daqueles com menor capacidade econômica. A ideia de uma "zona de mínimo vital" representa uma área intocável pela tributação, independentemente das necessidades financeiras do Estado. Essa concepção reforça a noção de que há limites éticos e humanitários que o Estado não pode ultrapassar ao tributar seus cidadãos.

Em suma, o trecho aborda questões fundamentais no campo do direito tributário, direitos fundamentais e justiça social. A interconexão entre tributação, dignidade humana, mínimo existencial e capacidade contributiva destaca a necessidade de uma abordagem equilibrada que assegure a arrecadação necessária para o Estado, ao mesmo tempo em que respeita os direitos inalienáveis dos cidadãos. Esses princípios, muitas vezes enraizados em constituições e tratados internacionais, são essenciais para orientar e limitar o poder de tributar em uma sociedade democrática e comprometida com a proteção dos direitos individuais.

A tributação de dividendos no Brasil é um reflexo de desafios mais amplos e complexos em seu sistema tributário. A comparação com experiências internacionais ressalta a necessidade de uma abordagem adaptativa que considere as peculiaridades do contexto nacional e, especialmente a necessidade de concretização da promessa constitucional de igualdade e justiça fiscal.

O caminho para uma reforma tributária eficaz requer uma avaliação crítica das práticas atuais e uma disposição corajosa para implementar mudanças significativas. No final, a busca por um sistema tributário mais justo, eficiente e alinhado com padrões internacionais deve ser uma prioridade incontestável para o Brasil, guiada por uma visão clara e compromisso com o bem-estar econômico e social do país.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2024.

ALONSO, R. P.. **Juiz: Aplicador ou Criador do Direito?.** LEX. Jurisprudencia do Superior Tribunal de Justica, v. 213, p. 9-15, 2007.

CAROLL, Robert; PRANTE, Gerald. **Corporate dividend and capital gains taxation:** A comparison of the United States to other developed nations. Nova Iorque: Ernst & Young, 2012.

HARDING, M. **Taxation of dividend, interest and capital gain income**. Washington: OECD Taxation Working Papers, 2013.

MCKENZIE, Kenneth; e THOMPSON, Aileen. **The economic effects of dividend**. Canadá, The Committee, 1996.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **O Novo Código Tributário da Alemanha: como se deve legislar.** São Paulo: LTr, Sup. Trib. n. 96, 1979

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. São Paulo: Saraiva Editora, 15ª edição, 2024.

PISCITELLI, Tathiane. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 3ª edição, 2024.

RAVALIA, Julia Parreira; PREZA JUNIOR, Cláudio Lopes. **A TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS EM UMA PERSPECTIVA DE DIREITO COMPARADO: OS CASOS AMERICANO, ARGENTINO E ALEMÃO VERSUS O PROJETO BRASILEIRO DA LEI 2.337/2021**. Revista Ciência & Saberes - online <https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2023/02/julia_ravalia.pdf> Acesso 10 jun 2024.

RIBEIRO, Maria de Fátima.. **TRIBUTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CRISE ECONÔMICA**. Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico - RFDFE, v. 2, p. 1-19, 2013.

RIBEIRO, Maria de Fátima.; MARTINS, J. D.D. . **POLÍTICAS PÚBLICAS TRIBUTÁRIAS COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS: RUMO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**. Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável, v. 7, p. 1-23, 2021.

SILVA, Saulo Medeiros da Costa. **Direito tributário: estudos propedêuticos**. RFB, Belém: 2024.

TEBECHRANI, Alberto; CAMPOS, Fortunato Bassani; MACHADO, José Luiz Ribeiro. **Regulamento do Imposto de Renda para 1988**. São Paulo: Resenha Tributária, 1989.

VITA, Jonathan Barros; Yamashita, I C R ; CAMINHOTO, R. D. . **O superávit de 2012, as mudanças orçamentárias e antecipação de dividendos de empresas públicas**. In: X Simpósio de iniciação científica e VI Encontro de pós-graduação da Universidade de Marília, 2013, Marília. X Simpósio de iniciação científica e VI Encontro de pós-graduação da Universidade de Marília. Marília: Unimar, 2013. p. 290-290.